



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Major Joaquim Antônio Furtado

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Major Joaquim Antônio Furtado, de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Jarisvaldo Santana de Sousa, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 05365244-4

PARECER: 0434/2006

APROVADO: 04.10.2006

I – RELATÓRIO

Jarisvaldo Santana de Sousa, diretor da Escola de Ensino Fundamental Major Joaquim Antônio Furtado, da rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 765/2002 – CEC, situada no Distrito de Umburanas, no município de Mauriti, mediante processo nº 05365244-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O processo contém, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- nomeação do diretor;
- nomeação da secretária escolar e habilitação da mesma;
- cópia do parecer de credenciamento;
- regimento escolar devidamente corrigido (em duas vias);
- grade curricular;
- comprovante da entrega dos últimos relatórios e censos escolares;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- fotografias da instituição;
- enriquecimento do acervo da biblioteca;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- projeto da educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 26 professores; destes, 22 são habilitados e quatro, autorizados, atendendo, satisfatoriamente às exigências da legislação.

A Instituição é dirigida por Jarisvaldo Santana de Sousa, licenciado em História, e secretariada por Maria do Carmo de Moura Ramalho, com registro nº 10.453/2004 -SEDUC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0434/2006

A instituição dispõe de boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

Os currículos estão estruturados conforme os Parâmetros Curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como cidadãos, permitindo o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

O regimento escolar foi devidamente corrigido com base na Lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que estabelece as diretrizes para a elaboração dos instrumentos de gestão.

O processo demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e, após o cumprimento das diligências, adquiriu condições satisfatórias para aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido, ora analisado, baseia-se nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao que nos foi possível apreender do processo ora em análise e conforme a informação da técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Major Joaquim Antônio Furtado, de Mauriti, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, à homologação do regimento escolar e ao exercício de direção em favor de Jarisvaldo Santana de Sousa, enquanto permanecer no cargo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



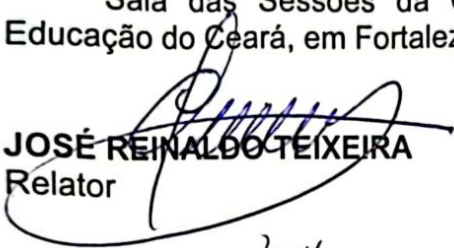
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0434/2006


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2006.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

mcv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC